



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

LEI MUNICIPAL N° 480/2008.

Autoriza a alienação dos bens inservíveis que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a alienar os bens inservíveis que menciona.

Art. 2º São declarados bens inservíveis do Município de Boa Vista do Cadeado os seguintes, demonstradas abaixo:

BEM PATRIMONIAL	Nº PATRIMÔNIO
Calculadora Sharp CS-4265 (danificada) – almoxarifado	
Transformador mod. ITD 5762 (danificado) – almoxarifado	
Relógio ponto (2) (danificados) – almoxarifado	0477/0479
Terminal telefônico (danificado) – almoxarifado	
Balança Filizola 5kg (danificada) – almoxarifado	
Carça de retro-projetor Visograf (danificado) – almoxarifado	
Mesa em madeira (danificada) – parque de máquinas	0198
Arquivo de aço c/ 10 gavetas (depreciado) -	1359
Calculadora elétrica Olivetti (danificada) – almoxarifado	0094
Rádio-gravador AM/FM marca Spaltec (danificado) – educação	
Aparelho DVD c/ controle marca Omnicom (danificado) – educação	
Liquidificador Britânia (danificado) – educação	
Batedeira Pérola (danificado) – educação	1196
Aparelho DVD marca Teac (danificado) – educação	0021
Kombi, ano 2001, placa IJZ 7719(depreciada)	0662
Kombi 2002, placa IKS-8650 (depreciada)	0672
Kombi 2001, placa IJZ-2812 (depreciada)	0673
Ambulância Courier 2001, placa IKI-8453 (depreciada)	0670
Bicicletas Motorella Micro Machine c/ motor a gasolina (depreciadas)-14 – saúde	2754/2755/2756/2757/ 2759/2760/2761/2762/ 2763/2764/2765/2766/ 2767/2768
Eletrocardiograma Schiller AT (danificado) – saúde	1755
Telefone sem fio Panasonic (danificado) – saúde	2693
Capacete HGF (15) (depreciado) – saúde	
Auto clave Bio 21 (danificado) – saúde	1137
Micro ônibus 1983, placa ICE 3928 (depreciado) – parque de máquinas	0656
Container (lixreira) em metal (12) (depreciadas) – galpão	Obs. Valor por Kg Sucata de ferro
Sucatas de ferro – galpão	
Mesa em madeira (danificado) – parque máq	0198



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

Arquivo em fórmica branco (depreciado) – galpão	
01 Cadeira c / encosto azul (danificadas)	
01 impressora jato de tinta Lexmark (queimada) – saúde	3520
01 conj. de caixas acústicas para computador (queimadas) – saúde	
01 aparelho aspirador de secreções (danificado) – saúde	
03 saboneteiras de vidro (danificadas) – saúde	
03 nobreaks	2780/3508 + 01 sem número
08 gabinetes CPU	0223/0050/0406/0293/0084/0174/ 0200 + 01 sem número
05 fontes para CPU c/ cooler + 05 conj. de caixas acústicas + peças velhas de CPU + 01 HD de 7GB + 03 mouses + 05 teclados	0088/0202/0203/0269/0128/0109
01 gabinete CPU marca Procom 9500	
01 impressora laser HO 1010 + impressora matricial OKI Microline 321	2688
02 impressoras HP Deskjet 640	0270/0112
01 impressora Hp Apolo P2200	0282
01 estabilizador NHS Mini + 01 CPU + 01 impressora HP Deskjet 3745 + 02 teclados + 01 mouse Atroni	0407/2326
01 Refrigerador 06 portas marca Panamante = Danificado	0598
01 Iogurteira em Inox = Danificada	0600
01 resfriador de água horizontal duas tampas = danificado	0599

Parágrafo único. Os veículos são declarados inservíveis à administração pública em razão de que o custo-benefício de sua manutenção está se tornando demasiadamente oneroso, sendo necessária a renovação da frota para o bom atendimento do interesse público, em anexo carta de avaliação.

Art. 3º Os bens inservíveis serão alienados através de licitação pública na modalidade leilão, pelo maior preço ofertado.

§ 1º Os bens poderão ser levados a leilão individualmente ou em lote, segundo sua especificidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 23 DE ABRIL DE 2008.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Vinissios Martins
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda